



## **CONVÊNIO Nº 001/2022**

Convênio que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, representado neste ato pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL** e a **SOCIEDADE MUSICAL LIRA NOSSA SENHORA IMPERATRIZ DOS CAMPOS**, objetivando o atendimento de despesas que especifica, de acordo com a lei ordinária de nº 1109/2017, de 01 de fevereiro de 2017, na forma abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, representada pelo senhor Prefeito Municipal, **Adilson de Jesus Santos**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, sediada na Praça Dom José Thomaz, s/nº, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 13.119.300/0001-36, e a **SOCIEDADE MUSICAL LIRA NOSSA SENHORA IMPERATRIZ DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.366.521/0001-09, doravante denominada **SOCIEDADE MUSICAL**, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ DE ANCHIETA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, tem como justos pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de convênio nº 001/2022, Lei Ordinária nº 1109/2017, de 01 de fevereiro de 2017 e a Lei Complementar nº 117/2021 de 20 de agosto de 2021, sob as cláusulas e condições adiante especificadas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objetiva o presente convênio a somação de esforços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO e a SOCIEDADE MUSICAL, para contribuir no custeio das despesas de manutenção da referida Sociedade, conforme solicitação analisada e aprovada por esta Prefeitura e que faz parte integrante deste ajuste.

### **DO REPASSE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para execução do Objeto deste CONVÊNIO, o Município de Tobias Barreto repassará para a SOCIEDADE MUSICAL, o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), anualmente, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensalmente, provenientes dos recursos próprios do Município arrecadados e/ou transferidos e consignados no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Cultura Juventude e Turismo.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os recursos serão repassados até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

### **DAS EXIGÊNCIAS PARA EFETIVAÇÃO DO REPASSE**

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de interrupção dos repasses tratados na Cláusula Segunda, a Sociedade Musical deverá apresentar mensalmente ao Município de Tobias Barreto/SE, de modo impreterível, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Município de Tobias Barreto/SE;
- II - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Estado de Sergipe;
- III - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à União;
- IV - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à Previdência Social;
- V - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Comprovação da prestação da Contrapartida Social disposta neste Convênio.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os repasses especificados à Cláusula Segunda originar-se-ão das seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo


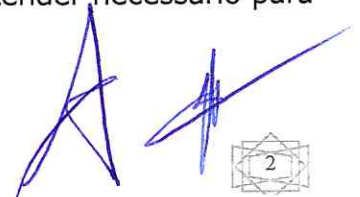
**2168** - Manutenção da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo.

**3350.43.00.00** - Subvenções Sociais

**Fonte:** 15000000 - Próprio

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O Município de Tobias Barreto poderá a qualquer tempo e a seu juízo fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio, seja através de inspeção *in loco*, seja através da solicitação à Sociedade Musical dos documentos que entender necessário para tanto.





**CLÁUSULA SÉTIMA** – A seu juízo poderá o Município de Tobias Barreto proceder com auditoria administrativa contábil e fiscal perante a Sociedade Musical.

**CLÁUSULA OITAVA** – A Sociedade Musical prestará todas as informações requeridas pela Prefeitura necessárias a tornar possível a fiscalização do convênio tratadas na Cláusula sexta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de interrupção do repasses.

### **DA RESCISÃ E DENÚNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Da infração comprovada de qualquer de suas cláusulas;

II - Envolvimento público, por parte da Sociedade Musical e os membros de seu corpo diretivo, e em episódios conflitantes com os princípios da moralidade e legalidade pública;

III – Desvirtuamento dos recursos repassados pelo Município de Tobias Barreto/SE;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente convênio poderá ainda ser rescindido por conveniência do Município de Tobias Barreto, denunciando o convênio à Sociedade Musical, e mantendo, neste caso, sua vigência pelos 30 dias posteriores a sua denúncia, observando em todo caso o prazo final de vigência deste convênio disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e consecutivos, caso não haja manifestação contrária e formal de nenhuma das Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao final do prazo.

### **DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Integra o presente Convênio:

I - Cópia da Lei Ordinária nº 1109/2017, datada de 01 de fevereiro de 2017 e a Lei Complementar nº 117/2021 de 20 de agosto de 2021, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A

3



FIRMAR CONVÊNIO E A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE MUSICAL LIRA NOSSA SENHORA IMPERATRIZ DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE para dirimir quaisquer divergências oriundas da interpretação ou execução deste Convênio.

E assim, por estarem juntos e conveniados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Tobias Barreto/SE, 04 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**Adilson de Jesus Santos**

Prefeito Municipal

**SOCIEDADE MUSICAL LIRA NOSSA SENHORA IMPERATRIZ DOS CAMPOS**

**JOSÉ DE ANCHIETA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS: Denise de Andrade Aguiar

TESTEMUNHAS: Cleia Ramos Patela